



PROJETO DE LEI N. , DE 2021.

(Da Sra. Jéssica Sales)

Dispõe sobre o acréscimo do art. 9º-A à lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, para prever a obrigatoriedade dos Estados e do Distrito Federal criarem e disponibilizarem à população aplicativo específico para denúncia de violência contra a mulher, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Fica acrescido à lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, o artigo 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. Ficam os Estados e o Distrito Federal, por intermédio dos seus órgãos ligados à área de justiça e segurança pública, obrigados, no prazo de até 06 (seis) meses da aprovação desta lei, a criarem e disponibilizarem à população aplicativo digital que vise facilitar o combate à violência contra a mulher.

§ 1º. O aplicativo disposto no caput deverá ser compatível com os principais sistemas operacionais de dispositivos móveis.





§ 2º. O aplicativo deverá trazer funcionalidades que permitam a localização da usuária pelo sistema de localização GPS do dispositivo móvel, o acionamento do serviço 190, de emergência policial, para solicitação de viatura, e campo de preenchimento opcional para o relato sucinto da ocorrência.

§ 3º. O aplicativo deverá, ainda, entre suas funcionalidades, listar o endereço e telefone das delegacias e postos da polícia militar mais próximos.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o mesmo aplicativo deverá disponibilizar funcionalidade que permita à usuária informar às autoridades o descumprimento de medida protetiva, com campos para o preenchimento do número do processo e relato sucinto da ocorrência.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha, trouxe em seu bojo diversos dispositivos que, em comum, buscam salvaguardar a mulher contra a violência doméstica e familiar, uma triste realidade que assola muitos dos lares brasileiros.



* C D 2 1 6 6 8 3 6 5 2 4 0 0 *



Vale lembrar que a lei 11340/2006 é uma decorrência da previsão constitucional vazada no parágrafo 8º do artigo 226 de nossa Lei Maior, que preconiza que "*O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*".

O título I da legislação retocitada anota que, além da família, e da sociedade, competirá também ao Poder Público criar condições adequadas para a efetivação dos direitos enunciados na legislação adjetiva.

É exatamente neste contexto, então, que se apresenta a proposição legislativa, visando dotar a Lei Maria da Penha de instrumentos tecnológicos atuais, no escopo de conferir maior concretude àquelas medidas que busquem assegurar o direito à vida e segurança da mulher que foi vítima de violência ou está em vias de o ser.

O objetivo é conceber uma legislação que obrigue os Estados, por suas Secretarias de Justiça, Segurança Pública ou congêneres, a criarem mais um canal de comunicação entre as forças de segurança e os cidadãos. No caso, o que se pretende é que os Estados sejam compelidos a disponibilizarem aos seus cidadãos aplicativo digital, compatível com os principais sistemas operacionais de dispositivos móveis, que vise facilitar o combate à violência contra a mulher.

O aplicativo, que poderia ser baixado em qualquer celular com acesso à internet, apresentar-se-ia, assim, como um instrumento adicional de solicitação de auxílio ou socorro por parte daquela mulher que se encontra em um contexto de violência doméstica.



CD 216683652400*



Importante salientar que, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), num estudo intitulado “Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19”, publicado em abril de 2020, “embora a quarentena seja a medida mais segura, necessária e eficaz para minimizar os efeitos diretos da Covid-19, o regime de isolamento tem imposto uma série de consequências não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Sem lugar seguro, elas estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda diminuída. Uma das consequências diretas dessa situação, além do aumento dos casos de violência, tem sido a diminuição das denúncias, uma vez que em função do isolamento muitas mulheres não têm conseguido sair de casa para fazê-la ou têm medo de realizá-la pela aproximação do parceiro [...].

A partir desta perspectiva, a disponibilização, pelos Estados-membros, de um aplicativo de celular voltado ao combate da violência contra a mulher, teria, com relação aos demais meios de comunicação, os atrativos da facilidade de acesso e da discrição, o que sempre é aconselhável neste contexto em que a mulher, muitas das vezes, encontra-se amedrontada, desestimulada ou impedida de denunciar em razão da frequente presença do agressor em sua residência.

Diante destas considerações, solicito o apoio dos nobres parlamentares para que se apreciem e votem o projeto de lei em destaque.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Jéssica Sales - MDB/AC

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada Jessica Sales.



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputada Jéssica Sales
Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Para verificar a assinatura, telefone (61) 3215-2928 | fax (61) 3215-2952 | e-mail: jessicasales@camara.leg.br | CDD216683652400



* C D 2 1 6 6 8 3 6 5 2 4 0 0 *